



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta e dois minutos, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e a presença, na sala de sessões, dos Advogados da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1-17.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): CLAUDIOMAR DAMAZIO, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 22-18.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO CELSO CIRIACO DE CARVALHO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES LTDA. - AC CREDI, Advogada: Luciana Côrtes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 124-34.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ENGEVIX CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Embargado(a): IVAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-Ag-AIRR - 127-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

50.2014.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA DURCO, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Advogado: Everton Ribeiro Tamandaré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 264-34.2012.5.15.0008 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SG LOGISTICA LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Agravado(s): JOSE CARLOS SABINO, Advogado: Jaime de Lúcia, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 315-58.2010.5.01.0023 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARLY DE ALMEIDA CASTRO BARBOSA, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, condenar a parte agravante ao pagamento de multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 322-71.2014.5.03.0179 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 414-75.2014.5.03.0138 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROSALINA DO CARMO SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-AIRR - 447-68.2014.5.03.0137 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDENILTON ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 491-61.2015.5.09.0242 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ MORAES DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Cavaleiro Marcondes, Advogado: Tiago de Souza Scoponi, Agravado(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 577-36.2015.5.09.0661 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES GONCALVES DE MACEDO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 595-78.2014.5.23.0022 da 23a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BISPO, Advogada: Franciana Tunes Parreira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 640-51.2014.5.17.0151 da 17a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTINENTAL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Aparecido Santos, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 674-35.2014.5.02.0089 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANDRÉ ALONSO NUNES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 383, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que os autos retornem à Eg. 8ª Turma desta Corte, a fim de que, afastado o óbice imposto, prossiga no julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 746-48.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DAIANA ANTÔNIO ABRAHÃO DO VAL, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 762-33.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARDOSO INACIO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ARR - 784-57.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Embargado(a): ALEXSANDRO VIEIRA DE CARVALHO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 894-26.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): ROBERTO KENICH YOSHIDA, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 959-75.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO LUIS ALVES QUERINO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Francisco Geilson Silva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 972-32.2015.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE ACIR HUL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 1004-58.2011.5.06.0143 da 6a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo autor na segunda sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1267-75.2010.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): JOSÉ PAIXÃO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1281-83.2015.5.09.0585 da 9a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAS - AGRO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Joclér Jeferson Procópio, Agravado(s): SELMA AGNALDA DA SILVA NORONHA E OUTRO, Advogado: Leonardo Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1327-09.2014.5.03.0057 da 3a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOTEL D.R. LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): VANEIR DA COSTA, Advogado: Dayvson Franklyn da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 1569-42.2013.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): TAIRONE DA VEIGA CHERCHIGLIA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo OGMO.; **Processo: Ag-E-RR - 1600-82.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO CARNEIRO, Advogado: Luiz Roberto Romano, Agravado(s): LUZIA CASSIANO, Advogado: Felipe Belin Camargo, Agravado(s): PETROLEUM FORMAÇÃO DE INSERTO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2100-46.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): EDIMILSON ELIAS DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2178-08.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ GENESIO MENDES PEREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 2353-34.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RAILSON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2661-52.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Embargante(s): FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL - FACID, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Advogada: Samara Virgínia Martins Costa, Agravado(a) e Embargado(s): DIONE CARDOSO DE ALCÂNTARA, Advogada: Lilian Firmeza Mendes, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada no tocante ao tema "diferenças salariais - professor - redução da carga horária" e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer dos embargos interpostos pela reclamada no tocante ao tema "gestante - estabilidade provisória - aviso prévio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

indenizado", com fundamento no disposto no artigo 894, § 2º, da CLT.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 3615-37.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIEDERICHSEN- PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS LOBÃO, Advogado: Fagner Fernands Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10119-29.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANUÁRIO RODRIGUES BORGES, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10170-38.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MANUEL ANTONIO DE SOUZA, Advogada: Ana Cristina Costa Brangioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10291-38.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): IONE BARBOSA GUALBERTO, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10293-28.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JOSÉ DE FÁTIMA FIGUEIREDO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10570-57.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WILSON CARLOS PEDRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 10604-88.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): NÁDIA CRUZ CASAES DE SENA, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Tiago Luchi da Silva, Advogado: Felipe Barbi Scavazzini, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., , Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.;

Processo: E-RR - 10643-68.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SUSI PIRES DE OLIVEIRA REIS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogada: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 10658-44.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): MICHELE RECHE NASCIMENTO, Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

Processo: ED-Ag-E-AIRR - 10673-81.2014.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PRATA LAMINAÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): JOEL CALIXTO, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.;

Processo: Ag-E-AIRR - 10800-33.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): FRANCYHELLY ARYANY GONÇALVES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10879-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

40.2016.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SEBASTIÃO ISAIAS MOTA MENDES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10927-67.2016.5.03.0030 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Paula Camarano Leite, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11036-39.2016.5.18.0006 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RADIBRA TECNICA EM RADIO E TELEVISAO LTDA - EPP - EPP, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): IVONE DAS DORES FRANÇA, Advogada: Elnice Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11096-11.2015.5.03.0185 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELISEU SEBASTIÃO DOS SANTOS ABRÃO, Advogada: Stella Maris da Rocha, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11134-48.2015.5.03.0015 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANAIR ALVINA DA COSTA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11314-66.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Israel de Assis Fiusa Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AILTON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11482-26.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONEI RODRIGUES COELHO, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11483-11.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JORGE DAMIÃO DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 11534-24.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA DE SIQUEIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12633-96.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DAS DORES RACHID SOUZA, Advogado: Vanderlei de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 13500-18.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ NILTON GARCIA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Luana Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 20328-25.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Dana Betina Cezar, Embargado(a): ALCIDES JÚLIO CÉZAR, Advogado: Marcos André de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ARR - 20410-62.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Franciéle Schröder, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Embargado(a): DAIANA MARIA HINTZ, Advogado: Juliana Savi, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 27900-29.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RONALDO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, no capítulo em que julgado procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, em face da adoção das regras do estatuto então vigente à época da admissão do reclamante, observada, contudo, a prescrição quinquenal pronunciada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 51400-36.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARIADINI CAZUNI FRANCO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Filipe Witz Musskopf, Embargado(a): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 54081-25.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 61700-25.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s): TECHNIP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pelo autor na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 65700-11.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDSON DE JESUS FELIX, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 82406-50.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): ADRIANO FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Micheline Barbosa Leao, Embargado(a): EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 90400-97.2006.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA., Advogada: Danielle Freire Rodrigues Pereira, Agravado(s): GENIVAL VENUS BEZERRA, Advogado: Lúcia Maria Cardozo Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogada: Maria do Socorro Zacarias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: E-RR - 94800-89.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubens Drews Moreira, Embargado(a): DUTOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Alexandre Faria Cerutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 101200-39.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): SANDRA MARCIA SANTANA GUEDES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, quanto ao ponto. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 110500-11.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALACI DIAS DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 110885-29.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NEIVE SALETE PIAZENTINI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 113100-62.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ANGELA MARIA CABRAL DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 114800-60.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ELIETE MARIA ALVES CRUZ, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 126300-67.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): LUCIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 142700-70.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ROBERTO SIMON JULIANI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentença, no aspecto em que se deferiu o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria nos termos do Regulamento vigente à data da admissão e se determinou fossem observados os limites-teto fixados pelo Estatuto de 1967.; **Processo: E-RR - 190700-95.2004.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GERSON JOSÉ WOLLINGER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - efeitos - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Regional, que manteve a improcedência da ação porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão da autora ao PDI do BESC. Observação: O Exmo. Ministro Lélcio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 212300-20.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NICE TORTORELLI E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 223600-61.1991.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE MARIO DE SOUZA HOLANDA FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC), Advogado: Raimundo Avelino e Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 290800-12.2003.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VERA LÚCIA VENTURI, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação do entendimento exarado no acórdão a fls. 1075-1083, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de embargos do reclamado quanto ao tema "Plano de Incentivo ao Desligamento - Transação - BESC", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1000413-92.2016.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAMILTON MATTOS DE PAULA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Angela Cotic, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1730000-88.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÉRGIO LANSKI, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 9954900-05.2006.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA TORNEARIA, Advogado: Jane Maria Soldan, Agravado(s): JOÃO BRAGA DO NASCIMENTO, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 114000-68.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE COELHO MAGALHÃES FILHO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): JORGE COELHO MAGALHÃES FILHO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: retirar o processo de pauta de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravado(s).; **Processo: E-ED-RR - 11421-44.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Luis Claudio Dias da Silva, Embargado(a): DENILSON VICENTE ALVES E OUTRA, Advogado: Thiago



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

D'Avila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 402-61.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogado: Luís Fernando Amâncio dos Santos, Embargado(a): ALCIDNEI GOMES, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: retirar o processo de pauta de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1067-94.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSO IRAPUA LINHARES DOS REIS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): UCI-FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ARR - 56000-68.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EVANDRO RODRIGUES NEGRETTO, Advogado: Fernando Obino Martins, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria referente ao tema "Execução - Atualização monetária dos débitos trabalhistas - Índice aplicável - IPCA-E" se encontrar aguardando apreciação pela SbDI-1 em sessão com quórum completo nos autos do Processo E-ED-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892. Os presentes autos deverão permanecer na Secretaria. Observação 1 : Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 116300-02.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RICARDO RAHAL GOULART, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria referente ao tema "Execução - Atualização monetária dos débitos trabalhistas -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Índice aplicável - IPCA-E" se encontrar aguardando apreciação pela SbDI-1 em sessão com quórum completo nos autos do Processo E-ED-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892. Os presentes autos deverão permanecer na Secretaria. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 96900-83.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogado: Noedy de Castro Mello, Embargado(a): MARCOS DONIZETE PEREIRA, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Embargado(a): MASSARO TRATOS CULTURAIS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Rafael Gomes dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria "Tomador dos serviços. Vínculo de emprego. Súmula nº 331, I, do TST" encontrar-se aguardando apreciação no Supremo Tribunal Federal nos autos do processo nº RE 958252 e nº ADPF 324. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 95800-05.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: WANESSA NUNES DE MORAES, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria "Empresa de telefonia, Terceirização - Serviços de call center - Atividade-meio - Incidência da Súmula nº 331, III, do TST" encontrar-se aguardando apreciação no Supremo Tribunal Federal nos autos do processo nº RE 958252 e nº ADPF 324. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-Ag-RR - 54-84.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIANA ALGARVE DE CAMARGO TEO, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Observação1 : Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: I - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Kendy Fernando Waki; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 53600-14.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema relativo aos descontos fiscais, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados nos termos da Súmula nº 368, VI, do TST. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 101600-24.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JUCENI FIEIRA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 929500-18.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARLI KUSS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: I - Falou pelo Embargante o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 2713-60.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto da Exma. Ministra Relatora, dar provimento aos Embargos para restabelecer o acórdão regional. Mantida a decisão proferida na sessão do dia 05/04/2018, qual seja: "por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão". Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto e pelo Embargado o Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, representante do Ministério Público do Trabalho; II - Juntará, no momento oportuno, voto convergente quanto ao mérito o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 983-52.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TAIS HORBATIUK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 390100-94.2003.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALESSANDRA MOREIRA DA SILVA PAREDES, Advogada: Sandra Gomes da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Falou pelo Embargante o Dr. Paulo César Galeno.; **Processo: E-ED-RR - 2045500-56.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargante: ANA CÉLIA DA SILVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, e a Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamante e conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reintegração da reclamante e de pagamento dos salários relativos ao período de afastamento. Inalterado o valor arbitrado à condenação na origem; b) os Exmos. Ministros Augusto Cesar Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e Breno Medeiros terem votado no sentido de não conhecer dos embargos do reclamado. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto e pelo Embargante o Dr. Hegler Horta Barbosa.; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 149700-95.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADRIANO DIAS PEREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas no tocante às parcelas vincendas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, acrescer à condenação as parcelas vincendas relativas às horas extras e ao adicional noturno, enquanto subsistirem as condições que constituem a obrigação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 6312500-94.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALTER MARTINS DA SILVA, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Torres das Neves, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão que, em juízo de retratação, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada ITAIPU BINACIONAL, restabelecer os acórdãos anteriormente proferidos pela C. 5ª Turma, que negara provimento aos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e rejeitado os Embargos de Declaração. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1219-43.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Embargado(a): JORGE ALTAIR PINTO STURMER, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 941-88.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de promoções por antiguidade devidas, nos moldes do PCS, com reflexos daí decorrentes, condenando, ainda, o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 10.000,00. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1300-54.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ALDOMIRO MACHADO DA ROSA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Afonso Hampel Vicente, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista, como entender de direito. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 188-33.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): AGNALDO APARECIDO VIEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Às quinze horas e vinte minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quinze horas e trinta e cinco minutos. **Processo: E-ED-RR - 61400-22.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARNALDO SANTAROSA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogada: Caroline Medeiros Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 1561-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Advogado: Matheus Cordeiro de Brito, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Negreiros, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Embargado(a): FRANCISMAR COELHO DE AGUIAR, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pelo autor, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita, vencidos os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, com adesão dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Breno Medeiros registraram ressalva parcial de fundamentação; III - Presentes à Sessão o Dr. Matheus Cordeiro de Brito, patrono do Embargante, e a Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 853-23.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ANTONIO GONCALVES, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de promoções por antiguidade devidas, nos moldes do PCS com reflexos daí decorrentes, condenando, ainda, o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, a ser apurado. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 10.000,00. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 44300-95.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MAURITANIO JOSÉ FERON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de ser julgado juntamente com o processo E-ED-ARR - 59-56.2012.5.12.0018, que está aguardando sessão da SbDI-1 com quórum completo. Os autos deverão aguardar em Secretaria. Observação: Presente à Sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 1604-94.2013.5.03.0110 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SAMANTHA RODRIGUES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "integração das horas extras - repasses ao fundo de complementação de aposentadoria - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de integração das horas extras e reflexos para efeito de alteração na base de cálculo do salário de contribuição e correspondentes repasses à entidade de previdência complementar privada, segundo análise dos regulamentos pertinentes. Em consequência, por se tratar de matéria exclusivamente de direito e em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, deixa-se de determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem e defere-se a integração do valor das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 desta Corte. Conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - gratificação de função referente à jornada de 8 horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, quanto à base de cálculo das 7ª e 8ª horas, consideradas como extraordinárias, e a observância da remuneração da jornada de 8 horas, como requer a autora. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 79300-36.2008.5.12.0013 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ LUIZ BONATO, Advogado: Enio G. C. Nogara, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 704-83.2012.5.02.0075 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MERRILL LYNCH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REPRESENTACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): ADRIANA CERF MARINS, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Werner Keller, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1546-13.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): RUY ANTÔNIO BARATA, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-AIRR - 102-38.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GISELE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 498-61.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): AMABEL HELENO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 979-31.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): LAUDENIZE DALLMANN, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1380-81.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOEL MELO MATIAS, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1524-30.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLAUCIA ROBERTA DA SILVA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 2006-62.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra de Paula Pinto Haddad, Advogada: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Embargado(a): MIGUEL APARECIDO KAIBARA ENDO, Advogado: José Carlos Sobral, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-42000-31.2011.5.17.0131. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 2829-71.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante e Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogado: Ronaldo Piovezan, Agravado(a) e Embargante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Felisberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vilmar Cardoso, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Regimental da Reclamada ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., apenas em relação aos temas "1) JULGAMENTO EXTRA PETITA", "2) QUESTÃO DE ORDEM. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO E POR ANTIGUIDADE", e "4) DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. RESERVA MATEMÁTICA", e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer dos Embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento de reflexos das promoções por antiguidade deferidas sobre o bônus financeiro pela adesão ao plano de readequação programada do quadro de pessoal (PRQ) e sobre a PLR. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 10607-15.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CICERO GOMES DE LIMA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita, restabelecer o acórdão regional no tema e devolver os autos à Eg. 5ª Turma do TST para que prossiga no exame do Recurso, como entender de direito. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 10849-66.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Embargado(a): CARLOS ALOISIO COLPANI, Advogado: Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Leandro Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência do pedido de diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-RR - 175700-88.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): JOSÉ HONÓRIO NETO, Advogada: Thaís Takahashi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 228900-66.2002.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Antônio Pedro da Silva Machado, Embargado(a): LOURDES SALVADOR THUMÉ, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, pela Reclamante. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 579800-12.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): ARNETE LUIZ DUARTE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema "BESC - ADESÃO AO PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - APROVAÇÃO EM ACORDO COLETIVO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão recorrido, quanto à improcedência dos pedidos. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 785292-77.2001.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PAULO CESAR ALVES SANT ANNA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão que, em juízo de retratação, deu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, restabelecer os acórdãos anteriormente proferidos pela C. 5ª Turma, que havia negado provimento ao Agravo em Recurso de Revista interposto pela Reclamada ITAIPU BINACIONAL e rejeitados os Embargos de Declaração. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 561-14.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): RENATO SANTOS DA SILVA, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória apenas quanto às parcelas consignadas no termo de acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia, julgando improcedentes tão somente os pedidos iniciais atinentes às aludidas parcelas. Observação 1: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 601-53.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ DONIZETE COELHO DA SILVA, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Embargado(a): TJ MULTISERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Alessandra Ferreira de Caldas Vilanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, equivalente a uma remuneração do reclamante, devidamente corrigida. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11679-62.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO MAURICIO BANDEIRA DE MELLO, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1 : Os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 60900-84.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA GORETTI CAIAFA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamante quanto aos temas "Auxílio-Alimentação Pago no Curso do Contrato de Trabalho - Natureza Salarial Reconhecida em Juízo - FGTS - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e "Reflexos do Auxílio-Alimentação nas Parcelas APIP e Licença-Prêmio", por má-aplicação da Súmula nº 422, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, quanto ao primeiro, para declarar a prescrição trintenária da pretensão de recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação e, quanto ao segundo, para afastar a aplicação da Súmula nº 422, I, do TST no acórdão embargado e determinar o retorno dos autos à 8ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como de direito.; **Processo: E-ED-RR - 81595-90.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÉRIKSON WILLIAMS OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS - EPL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a condenação imposta no acórdão regional. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 163300-83.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante e Agravado(a): PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravante e Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/ PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(a) e Embargado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(a) e Embargado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(a) e Embargado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(a) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(s): CET-LOG TERMINAIS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(a) e Embargado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(a) e Embargado(s): INTERPORTOS LTDA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado. Por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante, por contrariedade às Súmulas n°s 126 e 297 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista do reclamado Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO/PR em relação ao tema "Adicional Noturno", restabelecendo a decisão regional, no particular.; **Processo: E-RR - 384600-70.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SÍLVIO JOSÉ MARTINS FILHO, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1.604, nos termos do art. 1.040, II, do CPC, para conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que declarou a validade do termo de quitação plena conferida pelo autor, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada. Observação 1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 151100-19.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): DANIELA DE ALMEIDA ZUCCOLOTTO, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2019-35.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCO AURELIO DONALD CAMARA CONCEICAO, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 3127-58.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO ABRAHÃO, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-Ag-RR - 48600-37.2008.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): JOANA CRISTINA MOLINA BENITES, Advogado: Luiz Antonio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-AIRR - 69000-25.2009.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogada: Adriana Rosa Cardoso Faria Ferreira, Advogado: Marcelo Braga de Andrade, Agravado(s): PEDRO BARBOZA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 372-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

49.2011.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGOSTINHO CASARIN JUNIOR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ernesto Paulozzi Junior, Agravado(s): CID MOREIRA, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1365-67.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARY BAHIA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de dar provimento ao agravo interno, para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; b) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ter votado no sentido de negar provimento ao agravo, acompanhando o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, proferido na sessão do dia 29/11/2018.; **Processo: E-RR - 108600-37.2007.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LILIANE TERRA DE SOUZA MELO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ED-RR - 29040-73.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 45000-50.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): KATIA APARECIDA NUNES PEREIRA CASARI, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-AIRR - 60340-90.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HELENA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Vagner Andrietta, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 83300-32.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Embargado(a): VALÉSIA CONCEIÇÃO APARECIDA SANTOS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 113800-54.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo Sindicato autor, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante ao pagamento de honorários advocatícios. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-E-RR - 639500-49.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÉDSON PINTO SALUM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, rejeitar a questão de ordem, sem imprimir efeito modificativo no julgado. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 639600-68.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA PEREIRA DA ROSA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, rejeitar a questão de ordem, sem imprimir efeito modificativo no julgado. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 856300-36.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CYNTHIA MARIA CALDART BRESOLA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. PRESCRIÇÃO PARCIAL", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DE OUTRAS PARCELAS. NATUREZA JURÍDICA ALTERADA. PRESCRIÇÃO" e "INTEGRAÇÃO DA CTVA. CONTRIBUIÇÕES PARA A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação da prescrição parcial à pretensão de diferenças salariais decorrentes da inclusão da CTVA e do cargo comissionado na base de cálculo das vantagens pessoais; à modalidade de prescrição aplicável à pretensão de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do auxílio-alimentação em outras parcelas de natureza salarial e à aplicação da prescrição parcial à pretensão de diferenças salariais decorrentes da inclusão da parcela CTVA no salário de contribuição para a FUNCEF, e determinar o retorno dos autos à eg. Quarta Turma para que prossiga no exame do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 3154000-50.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Embargado(a): JOÃO JAÍLSON FERREIRA, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Embargado(a): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, apenas quanto ao tema "Terceirização de serviços. Diferenças salariais por isonomia. Diversidade de regime jurídico entre prestadora e tomadora de serviços. Inaplicabilidade da orientação jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao indeferimento do pedido de diferenças salariais decorrentes de isonomia salarial com os agentes penitenciários do Estado do Paraná. Valor da condenação inalterado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 21757-02.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Embargado(a): ELEMAR OSMAR RICHTER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da Segunda Turma deste Tribunal, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que pronunciou a prescrição total quanto à pretensão ao prêmio de produtividade. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 97800-28.2000.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 225340-83.1998.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão regional, na parte em que determina o prosseguimento da execução dos honorários sucumbenciais fixados em sentença.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 878-98.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAÉCIO B. DE CARVALHO - EPP, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator, após Sua Excelência ter determinado a correção da autuação do feito, quanto ao nome do agravante, para que passe a constar MAÉCIO B. DE CARVALHO - EPP, e registrado a proposta conciliatória noticiada por intermédio da petição número 335160/2018-3, determinando-se a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise dos termos da mencionada proposta e eventual homologação. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 31500-35.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EUGENIO GOMIEIRO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão proferido pela Quinta Turma desta Corte, proferido às págs. 773-776, pelo qual se manteve a decisão regional em que se afastou a quitação geral do contrato de trabalho, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e se negou provimento aos agravos interpostos pelo reclamante e pela reclamada. Observação: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 85700-20.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo sindicato, por irregularidade de representação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada e, ainda, determinar a prejudicialidade do tema relativo à "Irregularidade de Representação do Recurso do Sindicato", arguido pela reclamada, em face do não conhecimento dos embargos interpostos pelo sindicato, por irregularidade de representação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Cláudio Marcarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 96300-53.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DARCI RAMOS DE LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que julgou procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com base no regulamento vigente à época da admissão. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo dos reclamados. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00. Custas no importe R\$ 200,00.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 797100-72.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): ANGELA RITTER WOELTJE, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO, Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Agravado(s): JOÃO GUILHERME TABALIPA, Advogado: João Guilherme Tabalipa, Agravado(s): JORGE MAURO DO REGO MERGULHÃO E OUTRO, Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 77-86.2013.5.05.0002 da 5a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001573-50.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURICIO VERAS FERNANDES, Advogado: Bruno Volpini Ramos, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG, Advogado: Flávio Alves Carvalhal, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, Advogado: Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Advogada: Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 354-38.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAQUESON CRISTIANO REICHERT, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2435-19.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Observação: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 10226-98.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RUI DA COSTA ABRANTES, Advogado: Peterson Ferreira Bispo, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido alternativo de pagamento das diferenças salariais entre a jornada de seis e a de oito horas, considerando a proporcionalidade entre as horas em que atuava junto ao BNCC antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, com a incidência sobre as demais verbas deferidas, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, consoante se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11358-40.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLEBER RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 177-22.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Rafael de Paula Gomes, Agravado(s): MARCUS BRITTO TROVÃO, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ED-RR - 876-19.2011.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JEAN CARLOS CORREA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Gomes Truiz, Embargado(a): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Daniele Cristiane Drulla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1355-36.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Alexine Maria Nogueira Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-ARR - 221100-92.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADRIANO MESQUITA BRITO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade incida sobre o salário-base do autor, incluída neste a verba "comissão de cargo". Mantido o valor da condenação. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: E-RR - 776-56.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Embargado(a): VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., Advogado: Alceu de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional. Obs: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão reformulou o voto proferido na sessão do dia 19/04/2018 para dar provimento aos embargos.; **Processo: E-Ag-ARR - 1221-78.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): NEUSA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à indenização do art. 950 do Código Civil.; **Processo: E-ARR - 1614-95.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDGARD TRAVESSO FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2727-12.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros: II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 363400-47.2005.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CASSIMIRO JOSÉ CARNEIRO E OUTRO, Advogado: José Zocarato Filho, Embargado(a): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Euro Bento Maciel, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso arguida na impugnação aos embargos; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 39000-05.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Advogado: Daniel Grana Zorzete, Agravado(s): SILVANA SOARES SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 45600-49.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JULIANA QUINTEIRO, Advogado: Rodrigo Silveira da Rosa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 10872-91.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ALACIR RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-ARR - 2002-98.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): ELIZABETH BARRIOS PIEDADE, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-ARR - 2799-09.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Embargado(a): MAXIMINO ANTUNES DE MORAIS NETTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-RR - 358-48.2014.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRICIUMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Embargado(a): TIAGO DA SILVA DUTRA, Advogado: Luiz Henrique Morona, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 62600-91.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mariana Taynara de Souza Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1º REGIÃO, Procurador: Heleny F. A. Schittine, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-RR - 737-02.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VILDERONY DE SOUSA BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-Ag-AIRR - 137400-57.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EUJÁCIO DA SILVA MARQUES, Advogado: Márcio Roberto S. Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 185200-97.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KELLEN SABRINA CARDOSO TRINDADE, Advogado: José Claudio Marcondes de Paica, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Renata Pereira Santo, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 199700-07.1991.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA IZABEL SOUZA DE LIMA E OUTRA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS, Advogado: Augusto de Jesus dos Santos Reis, Embargado(a): UNIÃO (PGU), , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 822-68.2011.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA, Advogada: Raquel Corrêa Bezerra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 480200-21.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HAMILTON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jose Mello de Freitas, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-ARR - 11040-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): JANUÁRIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Mônica Dias Coelho, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-RR - 123600-84.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE DA SILVA LARA E OUTROS, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais